

CONTRATO n° 27/2023

PARA CONTRATAÇÃO DE PRODUTOR RURAL/COOPERATIVA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CRECHE ATÉO FINAL DO ANO LETIVO DE 2023.

O **Município de Lavras do Sul** pessoa jurídica, com sede na Rua Coronel Meza 373, Centro nesta cidade, inscrita no CNPJ n° 88.201.298.0001-49 neste instrumento designada **CONTRATANTE**, representada pelo Senhor Prefeito Municipal Sávio Johnston Prestes, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador da identidade n.º 1034056307, CPF n.º 487.828.580-04 e o senhor **Jeferson Teixeira Martins**, com sede em Passo dos Jaques, 1º Distrito CEP 97390-000, na cidade de Lavras do Sul - RS, CPF 983.473.490-53, DAP no SDW0983473490531310210336, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato para **CONTRATAÇÃO DE PRODUTOR RURAL/COOPERATIVA PARA FORNECIMENTO DE ITENS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNIOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, homologado em 28/03/2023**, conforme Parecer da A. J. n° 080/2023, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, do Edital de Processo 13/2023, Chamada Pública n.º **01/2023**, fundamentados na Lei Federal 11.947/2009, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA -

O objeto do presente contrato é a **PARA CONTRATAÇÃO DE PRODUTOR RURAL/COOPERATIVA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA MERENDA, verba FNDE/PNAE 1º semestre de 2023**, de acordo com o Processo 13/2023, Chamada Pública 01/2023, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independente de anexação ou transcrição.

Item 03 – 300 pés – Alface, pés de tamanho médio contendo folhas tenras e sem ferrugem ou inseto, limpas e sem terra ou algo que comprometa a sua qualidade. **Valor unitário: R\$ 7,03. Valor total: R\$ 2.109,00.**

Item 11 – 300 molhos – Couve, contendo folhas verdes tenras e sem apresentar ferrugem ou insetos que comprometa a sua qualidade, entregue em molhos. **Valor unitário: R\$ 8,26. Valor total: R\$ 2.478,00.**

Item 19 – 50 kg – Pimentão Verde, frescos e tenros, de boa qualidade, isentos de insetos ou qualquer coisa que comprometa a sua qualidade. **Valor unitário: R\$ 9,69. Valor total: R\$ 484,50.**

Item 10 – 300 molhos – Cheiro verde, tempero verde tenros e frescos, entregue em molhos, contendo salsinha, cebolinha, devem estarem tenros, isentos de insetos ou qualquer coisa que comprometa a qualidade do produto. **Valor unitário: R\$ 3,97. Valor total: R\$ 1.191,00.**

CLÁUSULA SEGUNDA -

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA –

O limite individual de venda dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00(Vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA –

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA –

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela SMED – Nutricionista, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de julho de 2023.

a) O pagamento deve ser feito em até 25 dias consecutivos, mediante apresentação da Nota Fiscal/fatura, visada e datada pelo Fiscal do Processo, neste caso a senhora **Goreti Fátima Lopes Dotto**.

b) **A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita em até 10 dias úteis, a contar da entrega da cópia do empenho, sendo que os hortifrutigranjeiros, deverão ser entregues em até 05 dias úteis, nos locais, dias e quantidades de acordo com os pedidos.**

c) **Trocar os produtos que vierem a serem recusados por não serem compatíveis com descrito.**

d) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante a apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação escolar no local da entrega.

CLÁUSULA SEXTA-

Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar descritos no Projeto de Venda, cada CONTRATADO receberá:

a) Senhora Elionete de Jesus Teixeira, valor R\$ 18.660,60.

b) Senhor Jeferson Teixeira Martins, valor R\$ 6.262,50.

c) Senhora Maiara Nunes Suanes, valor R\$ 3.373,00.

d) Senhor André Agostinho França Batista, valor R\$ 4.856,00.

Totalizando R\$ 33.152,10 referente à Chamada Pública nº 01/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA –

No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA -

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0571 - 12.361.0221- 2.069.3.3.90.30.00.00.00.0500- Materil de consumo- R\$ 64.000,00.

0572 - 12.361.0221- 2.069.3.3.90.30.00.00.00.0550- Materil de consumo- R\$ 64.000,00.

0573 - 12.361.0221- 2.069.3.3.90.30.00.00.00.0552- Materil de consumo- R\$ 87.500,00.

0574 - 12.361.0221- 2.069.3.3.90.30.00.00.00.0569- Materil de consumo- R\$ 500,00.

0595 - 12.365.0207- 2.051.3.3.90.30.00.00.00.0500- Materil de consumo- R\$ 17.000,00.

CLÁUSULA NONA –

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta alínea “b”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA –

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO FORNECEDOR**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do artigo 20 da Lei 11.947, de 16/13/2009 e demais legislações relacionadas.

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros de Alimentação da Agricultura Familiar para alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados na prestação de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e os documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhorar adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento de remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

À fiscalização do presente contrato ficará à cargo da Secretaria Municipal de Educação, da entidade executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo FNDE. E pelo Município fica encarregada de fiscalizar a execução do contrato a senhora **Goreti Fátima Lopes Dotto**, conforme Portaria de designação, anexa ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 01/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 26/13 de 17/13/2013, pela Lei nº 11.947 de 16/13/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato poderá se aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símele transmitido entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante a cláusula vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA;

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de julho de 2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

É competente o Foro da Comarca de Lavras do Sul, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lavras do Sul, 10 de abril de 2023.

**Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

**Jeferson Teixeira Martins
CONTRATADO**

(Agricultores familiares no caso de grupo informal)

